



CÂMARA DOS DEPUTADOS

6254

REQUERIMENTO Nº , DE 2012
(Do Sr. Raul Lima)

Requer a inclusão na Ordem do Dia da Proposta de Emenda a Constituição 207 de 2012 que Altera o art. 134 da Constituição Federal”.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 114, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência à **inclusão na Ordem da Proposta de Emenda a Constituição 207 de 2012**, que “Altera o art. 134 da Constituição Federal” garantindo às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária. Esta solicitação se da pela relevante importância da matéria.

JUSTIFICAÇÃO

A Defensoria Pública da União (DPU) é instituição fundamental para a implementação e a prática da cidadania, possibilitando o acesso à justiça para parcela considerável da população brasileira. Estima-se como potenciais usuários da DPU algo em torno de 134 milhões de brasileiros.

Atualmente, a DPU conta com 480 (quatrocentos e oitenta) defensores públicos federais, tendo como responsabilidade a atuação junto aos Tribunais Superiores, Justiça Federal, Justiça do trabalho e Justiça Militar da União.

No ano de 2010, apesar do pequeno número de defensores, a DPU realizou mais de 1 milhão de atendimentos, no entanto, esse trabalho é fruto da abnegação dos defensores, pois, faltam a eles melhores condições para ajudarem às camadas menos favorecidas da sociedade a terem acesso ao Judiciário.

É notável o avanço alcançado pelas Defensorias Públicas Estaduais após a EC 45/2004, em Estados cujos governos atentam ao cumprimento da Constituição da



4E8D098C40



CÂMARA DOS DEPUTADOS

República. Mas nem todos o fazem, limitando, sem justificativa, o investimento necessário à implantação, ao desenvolvimento e à melhoria dos serviços públicos essenciais prestados pela Defensoria Pública, tanto no âmbito judicial quanto na seara extrajudicial, a fim de promover o acesso dos mais necessitados ao direito.

Assim, o projeto em questão guarda compatibilidade com o desenvolvimento das finalidades da República de reduzir as desigualdades sociais, ao conferir solidez às condições orçamentárias e financeiras da Defensoria Pública, ainda ausente em vários Estados federados brasileiros. Assim, faz-se necessária a aprovação por esta Casa da Proposta de Emenda Constitucional que ora apresento, que objetiva dar à DPU o mesmo tratamento legal dado às Defensorias Públicas Estaduais, que gozam de autonomia administrativa e funcional desde o ano de 2004.

A proposição visa dar tratamento isonômico para as Defensorias Públicas, vez que, segundo a redação vigente do § 2º do art. 134 da Constituição da República, apenas as Instituições estaduais detêm autonomia funcional e administrativa e a iniciativa da sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na LDO e observada a subordinação ao disposto no art. 99, § 2º da Carta Política pátria.

Em sendo a Defensoria Pública Instituição una e indivisível, possuindo alcance nacional, o tratamento dessemelhante viola os próprios princípios constitucionais fundamentais, vez que as excluídas das garantias ficam em condição subalterna em relação às congêneres e mesmo quanto ao “parquet” que, muita vez, age como sua parte “ex-adversa” nos feitos judiciais.

Esta matéria, por ter sede constitucional, pode ser apresentada, sem vício, por membro desta Casa.

Aguarda-se, assim, que os ilustres pares acolham esta proposta de emenda constitucional por seus próprios e relevantes fundamentos colocando-a o mais rápido possível em votação.

31 OUT 2012

Sala das Sessões, de outubro de 2012

Deputado RAUL LIMA

PSD/RR



4E8D098C40